



PROCESSO N° TST-RR-554-81.2018.5.19.0055

A C Ó R D ã O
(8ª Turma)

GMDMC/Acb/Vb/tp/iv

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. Diante da possível violação do art. 651, *caput*, da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **B) RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL.** O entendimento prevalente nesta Corte é o de que, em relação aos dissídios individuais típicos, prevalecem os critérios objetivos na fixação da competência territorial, conforme o artigo 651, *caput* e § 3º, da CLT, sendo admitido o ajuizamento da reclamação trabalhista no domicílio do reclamante apenas se esse coincidir com o local da prestação de serviços, da contratação ou da arregimentação, ou se a reclamada possuir atuação em âmbito nacional, condições essas que não constam das premissas fáticas consignadas no acórdão regional. Diante desse contexto, o ajuizamento da reclamatória trabalhista em juízo diverso do local da contratação ou da prestação de serviços colide com as regras de fixação de competência trazidas pelo art. 651, *caput* e § 3º, da CLT. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-554-81.2018.5.19.0055**, em que é Recorrente **HOTEL PRAIA GRANDE LTDA.** e Recorrida **NADEJE ROCHA RAMALHO.**



PROCESSO N° TST-RR-554-81.2018.5.19.0055

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pela decisão de fls. 370/372, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada.

Inconformada, a reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 380/387, insistindo na admissibilidade do apelo.

Foram apresentadas contrarrazões às fls. 351/369.

Dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 95 do RITST.

É o relatório.

V O T O

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

I - CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço do agravo de instrumento.

II - MÉRITO

INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

O Tribunal Regional adotou os seguintes fundamentos quanto ao tema:

“- DA INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DA VARA DO TRABALHO DE ATALAIA.

A recorrente considera que o Juízo de origem, ao deixar de proclamar a incompetência territorial da VT de Atalaia para julgar o presente feito, acabou por adotar a lei apenas *"como mero parâmetro dentro de uma visão autocrática de decidir subjetivamente contra a Lei e a Constituição."* (fl. 245).



PROCESSO N° TST-RR-554-81.2018.5.19.0055

Diz que empreendeu flexibilização ao regramento do art. 651 da CLT, sem qualquer respaldo na lei ou na jurisprudência, decidindo apenas de acordo com sua consciência individual do que é certo ou errado.

Salienta que a recorrida foi contratada e trabalhou em favor para o Recorrente no Município de Niterói no Estado do Rio de Janeiro localidade para onde deveria ter ajuizado a presente demanda e não no Município de Atalaia. Deste modo, a presente reclamatória deve ser deslocada para uma das Varas do Trabalho do Município de Niterói conforme dispõe a jurisprudência trabalhista sobre o tema.

Obtempera que a mitigação à competência territorial somente tem lugar quando a empresa possua atuação nacional, ou quando ao menos a contratação ou arregimentação do empregado tenha ocorrida na localidade para onde o trabalhador foi contratado.

Reafirma que a recorrida foi recrutada e contratada na localidade de Niterói onde prestou seus serviços. Assim, ainda que sob a invocação dos princípios do acesso a justiça, da norma mais favorável ainda da proteção do trabalhador não é juridicamente possível a manutenção da competência territorial desse MM. Juízo localizado no Estado de Alagoas quando a excipiente foi recrutada, admitida e sempre trabalhou no Município de Niterói.

Por tais razões, requer o provimento do recurso para anular a decisão e origem e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho mas especificamente para uma das varas do trabalho do município de Niterói.

Sem razão.

De fato, a hipótese fática em análise não reflete caso de arregimentação, através da qual o trabalhador é convidado ou mesmo aliciado para trabalhar em localidade diversa de seu domicílio.

Tal circunstância, em princípio, firma a competência para julgamento da presente demanda em favor do Juízo do Trabalho daquela localidade onde o trabalhador desenvolvia suas atividades, em face da regra insculpida no art. 651, da CLT.

Todavia, essa regra há que ser relativizada, na medida em que há que se buscar o sentido teleológico que a informa. A fixação da competência no local da prestação do serviço, como regra geral, objetiva exatamente



PROCESSO N° TST-RR-554-81.2018.5.19.0055

propiciar maior facilidade ao trabalhador na busca por seus direitos trabalhistas.

Assim, a disposição do art. 651 da CLT não pode ser interpretada de forma literal, desvinculada do seu sentido finalístico, de modo a tornar impraticável a busca do direito pretendido, cuja norma visa exatamente proteger. A adoção de tal regra de forma literal, inflexível, impõe excessiva onerosidade ao trabalhador, notadamente o de pouca instrução e baixa renda, além de mitigar a observância aos Princípios do amplo acesso ao Judiciário (art . 5º, XXXV, CF/88), da economia e celeridade processual, (art . 5º, LXXVIII, da CF/88), que preconizam a razoável duração do processo e os meios garantam a celeridade de sua tramitação.

A Lei, ao estabelecer como foro competente o da prestação de serviços, objetivou facilitar a produção de provas, sobretudo a testemunhal, já que, ordinariamente, elas encontram-se próximas ao ambiente de trabalho.

As regras de fixação da competência trabalhista em razão do lugar, encontram sua razão de ser em princípios protetivos, tais como o do livre acesso à Justiça, de modo que o ajuizamento da ação deve se dar em local que mais beneficie o trabalhador, salientando que tais princípios foram erigidos ao nível constitucional.

Nesse passo, conferir interpretação literal às disposições do art. 651 da CLT, corresponde a tornar letra morta as garantias constitucionais conquistadas após longas e custosas lutas pelo restabelecimento do estado democrático de direito.

A leitura a ser empreendida deve apontar no sentido de facilitar e não de restringir o acesso ao Judiciário, de acordo com o mandamento insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. O obscurecimento de tal mandamento em detrimento da aplicação literal do art. 651, da CLT, implica em obstar o trabalhador, justamente o elo mais fraco da relação de emprego, de buscar da maneira menos penosa a reparação dos seus direitos, impondo-lhe dupla lesão à sua cidadania: uma pela violação dos seus direitos trabalhistas; outra pela negação de acesso à Justiça com vistas a repará-los.

Preliminar que se rejeita.” (fls. 300/302)



PROCESSO Nº TST-RR-554-81.2018.5.19.0055

Às fls. 321/328, a reclamada insiste na tese da competência territorial do Juízo da Vara do Trabalho de Niterói para apreciar a demanda, uma vez que a reclamante foi contratada e prestou serviços nessa cidade. Aponta violação do art. 651 da CLT e divergência jurisprudencial.

Ao exame.

O Regional, apesar de reconhecer a comprovação de que a reclamante foi contratada e prestou serviços no Município de Niterói, rejeitou a preliminar de incompetência territorial da Vara do Trabalho de Atalaia, Estado de Alagoas, ao fundamento de que, *"A fixação da competência no local da prestação do serviço, como regra geral, objetiva exatamente propiciar maior facilidade ao trabalhador na busca por seus direitos trabalhistas. Assim, a disposição do art. 651 da CLT não pode ser interpretada de forma literal, desvinculada do seu sentido finalístico, de modo a tornar impraticável a busca do direito pretendido, cuja norma visa exatamente proteger"*.

Observa-se, ainda, não haver notícias na decisão recorrida de que a atuação da reclamada seja em âmbito nacional.

Esta Corte Superior, por meio de diversos julgados, inclusive da SDI-1, consagrou o entendimento de que prevalecem os critérios objetivos na fixação da competência territorial, conforme o artigo 651, *caput* e § 3º, da CLT, sendo admitido o ajuizamento da reclamação trabalhista no domicílio do reclamante apenas se este coincidir com o local da prestação de serviços, da contratação ou da arregimentação, ou se a reclamada possuir atuação em âmbito nacional.

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

“EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NO FORO DO DOMICÍLIO DO RECLAMANTE. LOCALIDADE DISTINTA DA DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Esta Subseção, no julgamento do Processo nº E-RR-73.36.2012.5.20.0012, em 30/3/2017, acórdão publicado no DEJT de 12/5/2017, de relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, decidiu,



PROCESSO N° TST-RR-554-81.2018.5.19.0055

por maioria, vencido este Relator, que o foro do domicílio do empregado apenas será considerado competente, por lhe ser mais favorável que a regra do artigo 651 da CLT, nas hipóteses em que a empresa possua atuação nacional e, ao menos, a contratação ou arregimentação tenha ocorrido naquela localidade. Na hipótese, a Turma assentou que o quadro fático descrito nos autos não noticia que a reclamada tenha atuação fora do Estado do Rio de Janeiro, sede da empresa, razão pela qual é competente para processar e julgar o feito o Juízo de Campos dos Goytacazes/RJ, local da prestação dos serviços, nos termos do artigo 651, caput, da CLT. Embargos conhecidos e desprovidos.” (E-RR-1204-36.2013.5.15.0146, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 31/10/2018)

“RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI N° 13.015/2014. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NO FORO DO DOMICÍLIO DO RECLAMANTE. LOCALIDADE DISTINTA DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Com ressalva de entendimento deste Relator, esta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que o foro do domicílio do empregado apenas será considerado competente, por lhe ser mais favorável que a regra do artigo 651 da CLT, nas hipóteses em que a empresa possua atuação nacional e, ao menos, a contratação ou arregimentação tenha ocorrido naquela localidade. Desse modo, apenas quando a ré contratar e promover a prestação dos serviços em diferentes localidades do território nacional é possível a aplicação ampliativa do § 3º do artigo 651 da CLT, permitindo ao autor o ajuizamento da ação no local do seu domicílio. Considerando que a Egrégia Turma flexibilizou a regra de fixação de competência baseando-se apenas na hipossuficiência econômica do reclamante, sem registrar a presença de quaisquer das demais situações excepcionais acima mencionadas, deve ser reconhecida a competência do foro do local da prestação dos serviços para processar e julgar a presente ação. Precedentes. Recurso de embargos de que se conhece e a que se dá provimento.” (E-RR-73-36.2012.5.20.0012, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 12/5/2017)



PROCESSO N° TST-RR-554-81.2018.5.19.0055

No caso em análise, considerando as premissas trazidas no acórdão regional, das quais não se vislumbra que o local do ajuizamento da reclamatória trabalhista coincida com o local da prestação de serviços ou da contratação ou da arregimentação da reclamante, e sequer que a reclamada possua atuação em âmbito nacional, conclui-se que o Tribunal de origem, ao rejeitar a exceção de incompetência em razão do lugar oportunamente suscitada pela reclamada, em razão da hipossuficiência econômica da reclamante, incorreu em possível violação do art. 651, *caput*, da CLT.

Dou provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

B) RECURSO DE REVISTA

I - CONHECIMENTO

1. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES

A reclamante, em suas contrarrazões, às fls. 353/356, sustenta que o recurso de revista não ataca os fundamentos do acórdão regional, atraindo a incidência da Súmula n° 422 do TST.

Sem razão.

A análise das razões do recurso de revista (fls. 320/328) permite constatar que os argumentos do acórdão regional foram devidamente combatidos, não se configurando a alegada violação do art. 514, II, do CPC, nem a contrariedade à Súmula n° 422 desta Corte.

Nesse contexto, **rejeito** a preliminar.

Dessa forma, preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, examinam-se os específicos da revista.

2. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL



PROCESSO N° TST-RR-554-81.2018.5.19.0055

Conforme analisado por ocasião do agravo de instrumento, o recurso de revista tem trânsito garantido por violação do art. 651, *caput*, da CLT.

Conheço.

II - MÉRITO

INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

Uma vez conhecido do recurso de revista por violação do art. 651, *caput*, da CLT, **dou-lhe provimento** para reconhecer a incompetência territorial da Vara do Trabalho de Atalaia/AL e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho da cidade de Niterói/RJ.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) **conhecer** do agravo de instrumento e **dar-lhe provimento** para determinar processamento do recurso de revista; e b) **conhecer** do recurso de revista por violação do art. 651, *caput*, da CLT e, no mérito, **dar-lhe provimento** para declarar a incompetência territorial da Vara do Trabalho de Atalaia/AL e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho da cidade de Niterói/RJ.

Brasília, 27 de maio de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Relatora